

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 1:315

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do Pôrto seja cedido, a título de arrendamento, o presbitério da freguesia da Foz do Douro, a fim de ali se estabelecer uma escola de ensino primário, mediante a renda anual de 100\$, que será paga à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho respectivo, ficando a cessionária obrigada a fazer à sua custa todas as despesas de reparação, conservação e seguro do prédio cedido, bem como ao pagamento dos impostos que sobre ela venham a incidir.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Fevereiro de 1915. — *Manuel de Arriaga — Guilherme Alves Moreira.*

DECRETO N.º 1:316

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora, seja cedida, a título de venda, a capela de Santo António, que está em ruínas, não serve para o culto nem é necessária para elle, a fim de ser demolida e se aproveitar o terreno occupado por ella e pelo adro (cerca de 383 metros quadrados) para alargamento da Praça do Registo Civil, mediante a quantia de 100\$, que será paga pela referida Câmara Municipal à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no supramencionado concelho, na certeza de que da cedência feita pelo presente decreto fica excluído qualquer altar, imagem, sino ou objecto destinado ao culto, dos quais tomará conta a dita comissão concelhia, fazendo-os guardar convenientemente.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Fevereiro de 1915. — *Manuel de Arriaga — Guilherme Alves Moreira.*

DECRETO N.º 1:317

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Direcção das Obras Públicas do distrito de Leiria sejam cedidos, a título de expropriação, 1:187 metros quadrados do terreno do passal da freguesia das Colmeias, do concelho e distrito de Leiria, entre os perfis 173 e 179 da estrada nacional n.º 63, Caldas da Rainha a Coimbra, para a construção da mesma estrada, mediante a quantia de 71\$22, que será entregue pela sobredita Direcção das Obras Públicas à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no mencionado Concelho, importância com que se dará entrada no cofre competente.

O Ministro da Justiça e dos Cultos o tenha assim entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Fevereiro de 1915. — *Manuel de Arriaga — Guilherme Alves Moreira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

DECRETO N.º 1:318

Estando próximo a finalizar o prazo, durante o qual são isentas de direitos de carga as embarcações entradas no pôrto do Funchal, isenção esta que, havendo sido estabelecida por cinco anos pelo § único do artigo 4.º da lei de 16 de Setembro de 1890, tem sido sucessivamente mantida por meio de prorrogação daquele prazo, por decretos de 30 de Abril de 1895, 26 de Abril de 1900, 4 de Janeiro de 1905 e 17 de Fevereiro de 1910;

Considerando que é de reconhecida vantagem económica e mormente nas actuais circunstâncias a manutenção da mencionada isenção;

Considerando que ficou pendente de resolução do Congresso da República uma proposta de lei sobre este assunto, apresentada pelos Deputados da Madeira, na sessão de 14 de Dezembro último, estabelecendo definitivamente a isenção aludida:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, de conformidade com o parecer do Conselho de Ministros, e usando da faculdade conferida ao Governo pela lei n.º 275, de 8 de Agosto de 1914, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A isenção de direito de carga estabelecida pelo § único do artigo 4.º da lei de 16 de Setembro de 1890, durante o prazo de cinco anos, sucessivamente prorrogada por decretos de 30 de Abril de 1895, 26 de Abril de 1900, 4 de Janeiro de 1905 e 17 de Fevereiro de 1910, é mantida até ulterior decisão do Congresso.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 e publicado em 12 de Fevereiro de 1915. — *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — Herculano Jorge Galhardo — José Joaquim Xavier de Brito — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Nunes da Ponte — Teófilo José da Trindade — Manuel Goulart de Medeiros.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 1:319

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 14:073, relatado pelo vogal efectivo Dr. Alberto Cardoso de Meneses, e interposto pelos segundos tenentes da armada, João Frederico Júdice de Vasconcelos e Jorge Xavier Cordeiro, em serviço na estação naval de Moçambique, contra a alteração dos seus números de ordem na lista de antiguidades dos officiais de marinha:

Mostra-se que os recorrentes tem no lista anual de antiguidades dos officiais da armada, referida a 31 de Dezembro de 1911, fl. 43 do processo, os n.ºs 265 e 266 na classe de officiais de marinha, inferiores na escala aos n.ºs 254 a 264 occupados pelos primeiros tenentes Francisco Gonçalves Queiroz, Manuel Corrêia de Almeida Mergulhão, Artur de Sacadura Freire Cabral, Aires de Gouveia Alcoforado, Henrique Caseira da Silva, Augusto Goulart de Medeiros, Manuel Gonçalves de Campos Rueda, Luis Danin Lôbo, José Afonso Valentim Pedroso de Lima, Vitor de Assis Duarte Ferreira e António Alemao de Cisneiros de Faria, quando pela anterior lista referida a 31 de Março lhes cabia, ao recorrente Vasconcelos, o lugar imediatamente anterior a todos e ao recorrente Cordeiro, o lugar entre Danin Lôbo e Pedroso de Lima;